



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei N° 1540/2009

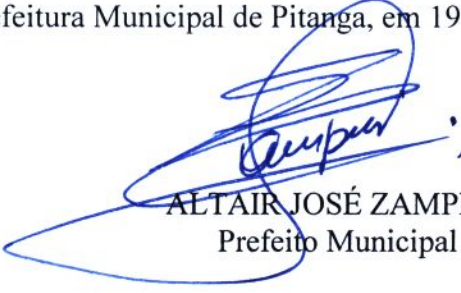
Autoriza o chefe do Poder Executivo a realizar isenção de tributos municipais a Instituições de Ensino Privadas e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do tributo municipal, ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, à instituições de ensino fundamental, médio e superior privadas, instaladas no Município ou aquelas que virem a se instalar, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de outubro de 2009.



ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Jornal: Jornal de Intero
Data: 21 de outubro 08
N.º Da Edição: 7492
Fls: 10
Pitanga 21 de 10 de 08
